



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1293/2025
(à MPV 1293/2025)**

Acrescente-se o seguinte art. 1º-1 à Medida Provisória:

“Art. 1º-1 A tabela de Gratificação de Localidade Especial, constante do anexo III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I – GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO	FUNDAMENTO
Categoria A.	35	Arts. 1º e 3º. da MPV
Categoria B.	20	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de elevação da Gratificação de Localidade Especial para os militares das Forças Armadas que servem em áreas classificadas como de Categoria A e B — passando, respectivamente, de 20% para 35% e de 10% para 20% do soldo — fundamenta-se na necessidade de adequar esse benefício às reais condições enfrentadas por esses profissionais em regiões inóspitas e estratégicas para a defesa nacional.

Essas localidades, por definição, apresentam severas limitações em infraestrutura, serviços públicos, acesso a bens e garantias básicas de qualidade de vida, o que impõe um alto custo humano e social aos militares e seus dependentes. O aumento da gratificação busca, portanto, melhorar as

LexEdit
CD259931304200*



condições de vida desses servidores, valorizando o esforço adicional exigido em seu cotidiano.

Além disso, trata-se de uma medida de justiça ao reconhecer o risco ampliado e o grau de sacrifício envolvido nas missões desempenhadas em regiões de fronteira, áreas de selva, zonas com presença de organizações criminosas, tráfico de drogas, garimpo ilegal e outros contextos de alta periculosidade e isolamento. Essas circunstâncias tornam evidente a necessidade de compensação diferenciada.

O histórico de dificuldade de fixação e manutenção de efetivos nessas regiões demonstra que a atual política de gratificação não tem sido suficiente para atrair ou manter profissionais qualificados. Com a majoração dos percentuais, espera-se reverter esse quadro, assegurando maior estabilidade operacional e continuidade das ações estratégicas das Forças Armadas.

Adicionalmente, a proposta busca corrigir uma defasagem histórica, uma vez que os atuais percentuais da gratificação encontram-se há anos sem atualização, perdendo progressivamente seu poder compensatório frente à inflação e ao agravamento das condições nas localidades em questão. Também se observa uma assimetria em relação a outras carreiras de Estado, cujos adicionais por exercício em localidade especial frequentemente superam os valores hoje pagos aos militares, ainda que enfrentem situações de menor adversidade.

A medida contribui ainda para mitigar os efeitos psicológicos e familiares do deslocamento compulsório para áreas remotas, o que muitas vezes acarreta impactos negativos sobre a saúde mental, o bem-estar e a dinâmica familiar dos militares. O aumento da gratificação representa um importante suporte à resiliência individual e institucional.

Por fim, ao valorizar de forma concreta os profissionais que atuam em regiões-chave para a soberania e integridade territorial do País, fortalece-se a presença do Estado brasileiro onde ela mais se faz necessária. Trata-se, portanto, de um investimento estratégico não apenas na valorização do servidor militar, mas na segurança e coesão nacional.



* C D 2 5 9 9 3 1 3 0 4 2 0 *
LexEdit

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

**Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259931304200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel

